

Registrado ao Fls. 02 do Livro
Próprio Nº 013
Secretaria: 04/09/17
li



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04/09/17
li

DECRETO Nº 1.901, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos V, VI, XIX; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal, Decreto Federal Nº 62.504/68 e Lei Municipal Nº 2.133/2017.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo verificaram as condições das estradas rurais e também a falta do recurso mineral de propriedade do Município: cascalho, para a manutenção dessas e de outras atribuições que necessitem utilizar tal matéria prima;

CONSIDERANDO que a Gleba de Terra (12.100 m²) no Sítio Vista Alegre, próxima a Fazenda Gordura, possui fácil acesso com distância de aproximadamente 11 km do Município, na qual se localiza uma cascalheira, que poderá suprir as necessidades do município por muitos anos, evitando assim transtornos por estradas deterioradas por falta de cascalho;

CONSIDERANDO a notável qualidade e quantidade do recurso mineral existente na localidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária poderá explorar sua própria cascalheira, proporcionando um melhor rendimento e uma melhoria na qualidade das estradas vicinais do município, abrangendo reparação e manutenção de 100% das estradas rurais do município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização do mencionado pleito, face à localização e qualidade da matéria prima;

CONSIDERANDO que a desapropriação tem tramitação amigável entre as partes e procedimento administrativo com documentação anexa.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO que a propriedade possui área de 04.84.00 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), no lugar denominado “SÍTIO VISTA ALEGRE”, dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se no Marco 3, localizado na divisa da propriedade de Antônio Roberto da Costa, daí segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de 329°27’18” e distância de 210,34m. Do vértice 4 segue-se até vértice 5 com azimute de 72°41’50” e distância de 35,40m. Do vértice 3 ao vértice 5, confrontando com a propriedade de Antônio Roberto da Costa. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com azimute de 70°05’06” e distância de 124,34m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de 71°54’18” e distância de 70,45m. Do vértice 5 ao vértice 7, confronta com a propriedade de Orlanda de Souza. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com azimute de 122°18’44” e distância de 6,08m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com azimute de 74°13’58” e distância de 46,00m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com azimute de 72°48’12” e distância de 43,64m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 10A com azimute de 72°00’31” e distância de 16,57m. Do vértice 7 ao vértice 10A, confronta com a propriedade de Luiz Henrique Cruvinel. Do vértice 10A segue-se até o vértice 10A1 com azimute de 180°39’36” e distância de 130,05m, confrontando neste trecho com a Área Desmembrada “B2”. Do vértice 10A1 segue-se até o vértice 10A4 com azimute de 212°34’27” e distância de 42,72m. Do vértice 10A4 segue-se até o vértice 10A5 com azimute 259°11’31” e distância de 40,13m. Do vértice 10A5 segue-se até o vértice 10A6 com azimute de 270°09’31” e distância de 11,84m. Finalmente segue-se até o vértice 3 (Início da descrição) com azimute de 232°18’02” e distância de 179,31m. Do vértice 10A1 ao vértice 3, confronta com a Área Desmembrada “B3”. Fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 04.84.00 ha;

CONSIDERANDO que a área ora adquirida perfaz: UMA GLEBA DE TERRAS, situa neste município e comarca de Guaraniésia-MG, designada “ÁREA DESMEMBRADA 1”, com área de 01.21.00 ha (Um hectare e Vinte e Um ares), no lugar denominado “SÍTIO VISTA ALEGRE”, dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se no marco 8A, localizado na divisa da Área Remanescente com propriedade de Luiz Henrique Cruvinel, daí segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações. Do vértice 8A segue-se até o vértice 9 com azimute de 74°13’58” e distância de 14,78m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com azimute de 72°48’12” e distância de 43,64m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 10A com azimute de 72°00’31” e distância de 16,57m. Do vértice 8A ao vértice 10A, confronta com a propriedade de Luiz Henrique Cruvinel. Do vértice 10A segue-se até o vértice 10A1 com azimute de 180°39’36” e distância de 130,05m,



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

confrontando neste trecho com a Área Desmembrada “B2”. Do vértice 10A1 segue-se até o vértice 10A4 com azimute de 212°34’27” e distância de 42,72m. Do vértice 10A4 segue-se até o vértice 10A5 com azimute 259°11’31” e distância de 40,13m. Do vértice 10A5 segue-se até o vértice 10A6 com azimute de 270°09’31” e distância de 11,84m. Do vértice 10A6 segue-se até o vértice 10A7 com azimute de 270°09’31” e distância de 18,00m. Do vértice 10A1 ao vértice 10A7, confronta com a Área Desmembrada “B3”. Finalmente dobrando ao vértice 10A7 até o vértice 8A (Início da descrição) com distância de 163,53m. Do vértice 10A7 ao vértice 8A, confronta com a Área Remanescente. Fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 01.21.00 ha;

CONSIDERANDO que a área remanescente, pertencente GIOVANI DOS REIS ROMA, será de: UMA GLEBA DE TERRAS, situa neste município e comarca de Guaraniésia-MG, designada “ÁREA REMANESCENTE”, com área de 03.63.00 ha (Três hectares e Sessenta e Três ares), no lugar denominado “SÍTIO VISTA ALEGRE”, dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se no Marco 3, localizado na divisa da propriedade de Antônio Roberto da Costa, daí segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de 329°27’18” e distância de 210,34m. Do vértice 4 segue-se até vértice 5 com azimute de 72°41’50” e distância de 35,40m. Do vértice 3 ao vértice 5, confrontando com a propriedade de Antônio Roberto da Costa. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com azimute de 70°05’06” e distância de 124,34m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de 71°54’18” e distância de 70,45m. Do vértice 5 ao vértice 7, confronta com a propriedade de Orlanda de Souza. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com azimute de 122°18’44” e distância de 6,08m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 8A com distância de 31,22m. Do vértice 7 ao vértice 8A, confronta com a propriedade de Luiz Henrique Cruvinel. Do vértice 8A segue-se até o vértice 10A7 com distância de 163,53m. Do vértice 8A ao vértice 10A7, confronta com a Área Desmembrada 1. Finalmente segue-se do vértice 107 ao vértice 3 (Início da Descrição) com distância de 161,31m, confronta com a Área Desmembrada “B3”. Fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 03.63.00 ha;

CONSIDERANDO que todas as áreas acima descritas estão devidamente registradas na Matrícula sob nº 12.078, Livro Nº 2-BR Fls 136, Ano 2014, do Cartório de Registro de Imóveis – Registro Geral da Comarca de Guaraniésia-MG, sem ônus, livre e desembaraçada até o presente ato.

DECRETA:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca de Guaraniésia-MG, designada "ÁREA DESMEMBRADA 1", com área de 01.21.00 ha (Um hectare e vinte e um ares), no lugar denominado "SÍTIO VISTA ALEGRE", dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se no marco 8A, localizado na divisa da Área Remanescente com propriedade de Luiz Henrique Cruvinel, daí segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações. Do vértice 8A segue-se até o vértice 9 com azimute de 74°13'58" e distância de 14,78m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com azimute de 72°48'12" e distância de 43,64m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 10A com azimute de 72°00'31" e distância de 16,57m. Do vértice 8A ao vértice 10A, confronta com a propriedade de Luiz Henrique Cruvinel. Do vértice 10A segue-se até o vértice 10A1 com azimute de 180°39'36" e distância de 130,05m, confrontando neste trecho com a Área Desmembrada "B2". Do vértice 10A1 segue-se até o vértice 10A4 com azimute de 212°34'27" e distância de 42,72m. Do vértice 10A4 segue-se até o vértice 10A5 com azimute 259°11'31" e distância de 40,13m. Do vértice 10A5 segue-se até o vértice 10A6 com azimute de 270°09'31" e distância de 11,84m. Do vértice 10A6 segue-se até o vértice 10A7 com azimute de 270°09'31" e distância de 18,00m. Do vértice 10A1 ao vértice 10A7, confronta com a Área Desmembrada "B3". Finalmente dobrando ao vértice 10A7 até o vértice 8A (Início da descrição) com distância de 163,53m. Do vértice 10A7 ao vértice 8A, confronta com a Área Remanescente. Fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 01.21.00 ha de propriedade de GIOVANI DOS REIS ROMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 077.944.506-67, portador da cédula de identidade MG – 13.096.507, residente e domiciliado na Rua Agenor de Lima, 515, Jardim Guaxupé, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, 37800-000, conforme Matrícula Nº 12.078, Livro Nº 2-BR Fls 136, Ano 2014, do Cartório de Registro de Imóveis – Registro Geral da Comarca de Guaraniésia-MG.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade do expropriado, destinar-se-á ao Município para seu domínio como fonte de extração de cascalho para manutenção das estradas rurais, entre outros benefícios à população.

Art. 3º Fica autorizado o setor competente, a proceder as licenças ambientais para então iniciar as obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Secretária Municipal de Finanças autorizada a promover os atos administrativos pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em parcela única, utilizando, para tanto, os recursos



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

próprios previstos no orçamento vigente, autorizados pela Lei Municipal Nº 2.133, de 21 de agosto de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 04 de setembro de 2017.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia